



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2020. Publicação: 26/05/2020. Edição nº 094/2020.

Matrícula 1074130

Documento assinado. Bacuri, 08/05/2020 13:29 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJBAC, Número do Documento 112020 e Código de Validação 5F443D5E00.

REC-PJBAC – 122020

Código de validação: 389557BBDC

Ref.: PASS 01/2020 (SIMP 127-040/2020)

Recomendação ao senhor Maurício Pavão, proprietário da Loteria Federal no Município de Apicum-Açu (Loteria São Sebastião), para que retorne o funcionamento do referido estabelecimento a fim de atender os moradores de Apicum-Açu.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, consoante previsto no art. 26, § 1º, IV e no art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, compete ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando garantir efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, desde 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), sendo editadas Lei Federal nº 13.979/2020 que prevê diversas medidas para o enfrentamento da infecção, e a Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização da referida lei;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça já expediu Recomendação PJBAC 32020, na qual orienta as medidas a serem tomadas durante o atendimento aos moradores nas loterias federais e agências bancárias dos Municípios de Bacuri e Apicum-Açu;

CONSIDERANDO que, em resposta apresentada pela Loteria São Sebastião, foi firmado o compromisso de seguir as medidas recomendadas, bem como adotar outras que visem ao melhor atendimento ao público, conforme as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e demais autoridades sanitárias competentes;

CONSIDERANDO que, segundo último boletim epidemiológico, a cidade de Apicum-Açu já contabiliza 19 (dezenove) casos confirmados para Covid-19, razão pela qual faz-se necessário reforçar as medidas de prevenção e controle de transmissão do vírus, evitando aglomeração e/ou circulação de pessoas e ampliando as ações de conscientização e de higiene;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Membro Ministerial signatário que a Loteria Federal em Apicum-Açu encontra-se fechada, embora preste serviço essencial à população apicum-açuense, ocasionando o deslocamento das pessoas aos Municípios vizinhos, como Bacuri, o que provoca transtornos às ações em andamento pelas autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que se aproxima a data de pagamento de auxílios, benefícios e valores de programas assistenciais do governo federal, como Bolsa Família e Auxílio Emergencial, devendo os correspondentes de loterias federais adotarem, imediatamente, estratégias para efetivação desses serviços;

Resolve RECOMENDAR ao senhor Maurício Pavão, proprietário da Loteria Federal no Município de Apicum-Açu (Loteria São Sebastião), para que retorne o funcionamento do referido estabelecimento a fim de atender os moradores de Apicum-Açu, estabelecendo uma data específica para tal, sem deixar de adotar todas as medidas de prevenção das autoridades sanitárias, a fim de evitar aglomeração de pessoas e/ou descolamento delas para outras cidades.

Ressalta-se que o Ministério Público possui canais de comunicação disponíveis, oportunizando aos interessados a possibilidade de diálogo e apresentação dos problemas enfrentados durante esta pandemia, uma vez que, assim como os correspondentes bancários e de loterias federais, os serviços essenciais não se paralisam, mas podem unir forças em prol da coletividade.

Por se tratar de situação atual e urgente, aguarde-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta, via e-mail (pjbacuri@mpma.mp.br), acerca das informações sobre presente recomendação. Alerta-se que, em caso de ausência de resposta no prazo determinado, outras medidas jurídicas poderão ser adotadas em face dos envolvidos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para fins de publicação e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Bacuri, 13 de maio de 2020.

* Assinado eletronicamente

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

Promotor de Justiça

Matrícula 1074130

Documento assinado. Bacuri, 13/05/2020 14:51 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2020. Publicação: 26/05/2020. Edição nº 094/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJBAC, Número do Documento 122020 e Código de Validação 389557BBDC.

CODÓ

PORTARIA-2ªPJCOD – 92020

Código de validação: 3CCAB377E7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente incumbida da proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, tendo como funções institucionais o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188, de 03/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, publicada no DOU de 07/02/2020, dispoendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 356, de 11/03/2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do estabelecido na Lei Federal nº 13.979/2020, que apresenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o coronavírus é um agente biológico de altíssimo risco, com capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas com potencialmente letal;

CONSIDERANDO as recentes recomendações técnicas produzidas pela ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental sobre as medidas necessárias e relacionadas à gestão de resíduos sólidos em SITUAÇÃO DE PANDEMIA POR CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em virtude da ciência das recomendações da ABES, da falta de acesso a equipamentos de proteção individual e das históricas condições precárias da coleta seletiva e das unidades de triagem de resíduos, alguns municípios suspenderam as atividades das associações e cooperativas de catadores, ao passo que outros municípios prosseguiram com as atividades, muitas vezes sem adotarem as medidas necessárias para minimização da exposição ao alto risco;

CONSIDERANDO que no caso de paralisação das atividades dos catadores de materiais recicláveis deve ser assegurado o pagamento de renda mínima ou de um auxílio social temporário, uma vez que os catadores são pessoas de baixa renda e de reconhecida vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção da saúde pública, dos trabalhadores e prevenir a disseminação da doença, decorrente da exposição a riscos de contaminação biológica no trato dos resíduos sólidos nos diversos ambientes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da pandemia do coronavírus pelo Ministério Público, notadamente por meio de diálogo permanente entre os órgãos de execução e de apoio dos Ministérios Públicos Estaduais com outros ramos do Ministério Público da União, e com os órgãos da Administração direta e indireta dos entes federativos, no sentido de propor e acompanhar a implementação de medidas voltadas ao resguardo da saúde e segurança dos catadores de materiais recicláveis, sobretudo durante o período de enfrentamento da pandemia, observando-se as peculiaridades regionais e locais do País;

CONSIDERANDO que a referida articulação visa buscar uma equação entre a eventual continuidade de suas atividades, a proteção à saúde e segurança dos catadores e a necessidade de distanciamento social apontada como estratégia de prevenção da Covid-19;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades dos catadores de materiais recicláveis deve estar condicionada à implementação de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e do fornecimento de condições para que a coleta seja realizada sem prejuízo da saúde e da segurança dos catadores, a depender da realidade do exercício da atividade em cada município;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania e que na perspectiva ambiental não pode significar o aterramento daquilo que é passível de ser reciclado ou reutilizado;

CONSIDERANDO que o trabalho dos catadores, avulsos ou integrantes de cooperativas conveniadas ou não, já estão sendo impactados pela pandemia causada pelo Coronavírus, pois são remunerados a partir da venda dos materiais recicláveis, com a qual obtém renda mínima necessária para a subsistência própria e de seus familiares;

CONSIDERANDO que a publicação do mapeamento de risco, estabelecido por decretos e portarias estaduais e municipais ou normas semelhantes em todo o País, visa estabelecer e coordenar as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus;